

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004148/2016-12 (CT-PDCS)
FR.2024.2024

Belo Horizonte, 31 de julho de 2024

Ao

Comitê Interfederativo (CIF)

A/C: Rodrigo Agostinho - Presidente

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável (Ibama) - SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566 - CEP: 708.18-900 – Brasília (DF)

À

Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social (CT-PDCS)

A/C: Sra. Cláudia Fardin Soares – Coordenadora

Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Setades) - Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 – Barro Vermelho CEP: 29057-550 – Vitória (ES)

Ref.: *Manifestação de cumprimento à Deliberação CIF nº 800/2024*

FUNDAÇÃO RENOVA (“Fundação”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-02, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, em cumprimento à Deliberação CIF nº 800/2024, expor o que se segue abaixo.

A Deliberação CIF nº 800, de 28 de junho de 2024, com base na Nota Técnica nº 34/2024 da Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social (CT-PDCS), notificou a Fundação pelo

descumprimento das Deliberações CIF nº 229/2018, nº 248/2018 e nº 639/2022 e determinou que a Fundação:

- i. retome o cumprimento das Deliberações, indicando as ações necessárias para tanto;
- ii. apresente, no prazo de 30 dias, a estratégia definitiva de implementação e o cronograma para desmobilizar os CITs nos imóveis alugados;
- iii. apresente, no prazo de 30 dias, os valores referentes à locação dos imóveis para a instalação dos 3 (três) CITs, bem como todos os valores previstos para o seu pleno funcionamento, informando ainda em qual Programa os recursos serão contabilizados; e
- iv. que todos os custos provenientes da locação dos imóveis para a instalação das bases físicas temporárias dos CITs, bem como os gastos incorridos para o efetivo funcionamento, até sua completa desmobilização, não sejam computados no âmbito do Programa de informação para a população da Área Ambiental 1 (PG-35).

Dessa forma, em cumprimento ao que foi postulado na referida Deliberação, a Fundação apresenta, abaixo, os devidos esclarecimentos separados, em tópicos para melhor compreensão.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES CIF nº 229/2018, 248/2018 E 639/2022 (Itens 1 e 2 da Delib. 800/2024)

Conforme item 1 da Deliberação CIF nº 800/2024, a Fundação foi notificada acerca do “descumprimento das Deliberações CIF nº 229/2018, nº 248/2018 e nº 639/2022 (...), tendo em vista que não houve avaliação da CT-PDCS e aprovação do CIF quanto à alteração dos locais inicialmente previstos para implantação dos Centros de Informação Técnica (CITs), bem como para a instalação dos mesmos em imóveis alugados nos municípios de Mariana/MG, Governador Valadares/MG e Linhares/ES”; já o item 2 apresenta duas determinações à Fundação, sendo uma delas, a retomada do

cumprimento das Deliberações CIF nº 229/2018 e nº 639/2022, bem como a indicação de “quais as ações necessárias para retomar o cumprimento das Deliberações”.

Nesse sentido, seguem os esclarecimentos, pela Fundação, acerca dos dois pontos indicados acima.

Com foco em cumprir o seu propósito e escopo no contexto da reparação e compensação, o Programa de Informação para a População (PG35) da Fundação Renova tem sido implementado de forma atenta e comprometida a permitir o adequado acesso dos públicos a um robusto acervo de dados e informações sobre o rompimento da barragem de Fundão e seus desdobramentos, por meio de diferentes estratégias.

Para tanto, visando adequar suas entregas, o PG35 não tem medido esforços para dialogar e construir soluções junto à Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social (CT-PDCS) e ao Comitê Interfederativo (CIF), alinhando ponto a ponto das suas estratégias de atuação, compartilhando os desafios e os caminhos a serem seguidos, bem como zelando pelo atendimento integral às suas recomendações e deliberações, bem como às cláusulas do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC).

Entre os aspectos tratados junto à CT-PDCS e ao CIF, a implantação das unidades físicas do Centro de Informação Técnica (CIT) – uma das estratégias do PG35 para garantia do acesso aos dados e informações disponibilizadas pelo Programa – tem sido assunto de tratativa recorrente e aprofundada, tanto durante as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica, quanto formalizadas por meio de Notas Técnicas e Deliberações.

Conforme preconizado tanto pelo Sistema CIF quanto pela própria Fundação Renova, tem-se o entendimento que “os CITs deverão ser implementados **preferencialmente** em espaços públicos, salvo quando comprovada impossibilidade” (Deliberação CIF nº 229/2018), buscando garantir “melhores condições para a

continuidade de suas operações após o encerramento deste Programa” (Definição do PG35).

Em que pese a nítida vantagem do ponto de vista da sustentabilidade a longo prazo para a permanência das estruturas do Programa, esse desenho exige a consecução de parcerias junto aos entes públicos, o que foge ao controle exclusivo e independe apenas da Fundação.

Ainda assim, nos espaços de diálogo estabelecidos na CT-DPCS e CIF, o PG35 demonstrou o esforço que tem sido realizado, há larga data, para buscar o envolvimento de prefeituras e outras instituições para atuar como parceiras na implantação das três unidades do CIT, tanto em Mariana (MG), quanto em Governador Valadares (MG) e em Linhares (ES).

Conforme resgate temporal realizado no Ofício FR.2024.1597, de 17 de junho de 2024, elaborado e apresentado em resposta à Nota Técnica CT-PDCS/CIF nº 34/2024, as tratativas com os entes públicos e seus desdobramentos ou impasses foram constantemente reportadas nas agendas ordinárias da CT-PDCS. Todo o processo foi tratado com ampla transparência por parte da Fundação Renova, sendo dado conhecimento e debatido junto aos integrantes da referida Câmara quanto ao status de construção das parcerias em cada uma das unidades.

Importante ressaltar, como também já é de conhecimento da CT-PDCS, que a Fundação buscou atender às demandas pleiteadas por cada um dos entes para implantação de suas respectivas unidades, tendo realizado diferentes versões de projetos, reavaliações de orçamentos e adotado contrapartidas diversas no sentido de viabilizar a célere celebração de acordos entre as partes, bem como o total engajamento dos entes.

Contudo, conforme detalhado no ofício FR.2023.1826, de 25 de julho de 2023, em que pese todo o esforço realizado, inclusive com pedidos explícitos à CT-PDCS para contribuição nas tratativas com os

entes para fins de consecução das parcerias, não foi possível alcançar a formalização concreta de acordo para implantação das unidades em espaços públicos, por razões diversas e que **extrapolam a gestão exclusiva da Fundação**, impossibilitando ao PG35 a concretude quanto ao modelo preferencial estabelecido pelas notas técnicas, deliberações e sua própria Definição.

Considerando este cenário, (1) diante da impossibilidade momentânea de se avançar na implantação das unidades do CIT em espaços públicos (item 2 da Deliberação CIF nº 229/2018); (2) considerando os objetivos e propósitos do Programa de Informação para a População - PG35 (Deliberação CIF nº 639/2022) e a necessidade de cumprimento da Cláusula nº 174 do TTAC; (3) entendendo que há 'obrigação de fazer' pela Fundação quanto à manutenção de espaços, ao mesmo tempo em que há obrigação de instalação de espaços físicos (Cláusula 174, TTAC); (4) entendendo que é necessário tempo para apropriação do Programa pelas comunidades locais visando à sustentabilidade e perenidade de todo acervo produzido; (5) frente aos diversos alinhamentos e posicionamentos da CT-PDCS quanto à urgência de instalação dos espaços; (6) o prazo necessário e indicação dos entes para o estabelecimento final das parcerias; (7) entendendo como coerente com a própria Definição do Programa (Deliberação CIF nº 639/2022) e diretrizes do CIF, inclusive sob o aspecto da Deliberação CIF nº 248/2018; e, acima de tudo, (8) primando pela importante entrega aos públicos e territórios atingidos, o PG35 buscou viabilizar estratégia intermediária para colocar em funcionamento as unidades físicas por meio de locação de imóveis de terceiros, ainda que provisoriamente, conforme notificado via ofício FR.2023.1826, entendendo, dessa forma, pelo alinhamento à Cláusula nº 174 do TTAC, em concordância com o escopo da Definição do PG35 (Deliberação CIF 639/2022), sem contrariar em nenhum item o que prevê o seu texto.

Especificamente em relação à Deliberação CIF nº 229/2018, cumpre reforçar que ao implementar os CITs em imóveis alugados, não houve qualquer alteração ou descumprimento pela Fundação em relação aos municípios indicados no item 1 (Mariana, Governador Valadares e Linhares). Além disso, ressalta-se que a utilização da palavra “preferencialmente” (no item 2 da deliberação) traz o comando de recomendação, indicando a predileção de uma dentre outras opções, o que demonstra, portanto, não ter a Fundação incorrido em descumprimento ao implementar os CITs em espaços alugados.

Dessa forma, a Fundação entende que, diferentemente do exposto na Deliberação CIF nº 800/2024, não houve descumprimento das Deliberações CIF nº 229/2018, 248/2018 e 639/2022, no que tange à implantação das unidades do CIT em imóveis alugados.

Em que pese o posicionamento acima, para fins de cumprimento do comando exarado no item 2 (segunda parte) da Deliberação CIF nº 800/2024 (“quais as ações necessárias para retomar o cumprimento das Deliberações”), a Fundação esclarece que as ações propostas estão contidas na estratégia e cronograma que será apresentado no tópico a seguir (estratégia definitiva de implementação e cronograma de desmobilização), conforme Anexos I e II.

Ademais, destaca-se que, uma vez que as ações necessárias também dependem de entes externos além da Fundação, as datas relativas aos órgãos que não estão sob gestão da Fundação devem ser compreendidas como sugestões e foram propostas a partir da experiência no relacionamento com os respectivos órgãos.

Assim, no que couber à Fundação, todos os esforços serão empenhados para o mais célere avanço das fases e, portanto, tal cronograma precisa ser entendido como ponto de partida para a próxima etapa em busca da definitividade das implantações dos espaços físicos e linha de base para atualizações recorrentes, a partir dos avanços e ganhos obtidos.

Nesse sentido, a equipe técnica do PG35 mantém-se à total disposição para adequações que se fizerem necessárias.

II. ESTRATÉGIA DEFINITIVA DE IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO (Item 2 da Delib. 800/2024)

Além do tema tratado no tópico anterior, o item 2 da Deliberação CIF nº 800/2024 determinou, também, que a Fundação “apresente ao CIF, no prazo de 30 (trinta) dias, a estratégia definitiva de implementação e o cronograma para desmobilizar os CITs nos imóveis alugados”.

Assim, em cumprimento ao determinado na referida Deliberação, a Fundação apresenta, abaixo, o racional quanto aos pontos demandados pelo CIF, os quais serão divididos em subtópicos, sendo II.1 a estratégia definitiva de implementação e II.2 o cronograma de desmobilização dos CITs nos imóveis alugados.

II.1 – Estratégia definitiva de implementação dos CITs

De antemão, a Fundação ressalta que a definitividade da implantação das unidades físicas em espaços públicos (**preferencialmente** que devem ser) está necessariamente subordinada à aprovação e participação efetiva dos respectivos entes, tendo em vista que a constituição de uma parceria não se efetiva de forma unilateral ou imposta, dependendo de ambas as partes para ser estabelecida.

Portanto, a implantação definitiva das unidades físicas tem como premissas e ações necessárias para sua realização: (1) o cumprimento **formal** pelos entes públicos envolvidos quanto aos compromissos que lhes são de competência exclusiva e que, portanto, extrapolam os limites de atuação da Fundação; e (2) a autorização do Sistema CIF para uso dos recursos compensatórios para execução da Cláusula 174

do TTAC, conforme orçamentos levantados pela Fundação e a partir da demanda dos entes públicos.

Com base nessas premissas, a Fundação apresenta como proposta inicial de implementação definitiva para cada uma das unidades do CIT, a composição imediata de Grupos de Trabalho formados por membros da CT-PDCS, Fundação Renova, ente parceiro definido para cada uma das localidades de instalação do CIT e membros da SECEX MG e ES, para a definição conjunta dos planos de ação para continuidade da implantação em cada localidade, seguido de formalização dos encaminhamentos junto ao CIF. As respectivas fases, etapas e/ou ações encontram-se devidamente detalhados no **Anexo I**, separadas por localidade (Mariana/MG, Linhares/ES e Governador Valadares/MG).

Importante ressaltar que, tendo em vista que a implantação para cada uma das localidades possui especificidade própria, se encontrando em diferentes estágios de avanço, é essencial que sejam compostos três Grupos de Trabalho em separado, para cada uma das unidades, visando o avanço e resolução específica das situações que se apresentem em função das diferentes realidades locais, conforme indicado no cronograma do **Anexo I**.

Especificamente em relação ao CIT de Linhares/ES, é válido ressaltar que a partir da Nota Técnica 11/2018/CTPDCS/CIF, que estabeleceu a instalação em Linhares/Regência-ES, a Fundação se manteve aberta a construção de soluções alternativas junto ao ente, mesmo após recebimento do Ofício SEI N°449/2023/DIBIO/ICMBio em 25/09/2023 indicando o posicionamento do ICMBio de que aguardaria as discussões sobre repactuação para retomada das tratativas de parceria. Apenas em 21/06/2024, por meio do Ofício nº 42/2024/TAMAR-Vitória-ES/DIBIO/ICMBio, é que o órgão formalizou seu interesse na retomada das tratativas relativo à instalação do Centro de Informação Técnica (CIT) em Regência, Linhares/ES.

Sobre este ponto específico, foi realizada, no dia 18 de julho de 2024, reunião de entendimento com o órgão, onde representantes do ICMBio manifestaram o interesse e possibilidade de cessão do espaço nas dependências do Centro Ecológico, para a efetiva transição das atividades do CIT provisório de Linhares/ES para Regência/ES, o que já está em análise pela Fundação, tendo sido incluído no respectivo cronograma para a devida avaliação pelo Grupo de Trabalho específico da unidade de Linhares/ES – o que reforça a importância da celeridade e envolvimento por todos os entes, inclusive a CT-PDCS, para a constituição dos referidos Grupos.

A partir das definições dos Grupos de Trabalho, entregas e alinhamentos de marcos serão compartilhados com o CIF, bem como eventual revisão dos cronogramas ora apresentados.

A Fundação reforça o apelo ao CIF e a CT-PDCS, considerando o importante papel para a governança do processo de reparação e compensação, para que somem a essas ações por meio de manifestação formal junto aos entes para que haja a devida celeridade às tratativas do processo, bem como efetiva participação nos Grupos de Trabalho. De sua parte, a Fundação já vem empenhando todos os esforços para manutenção e engajamento dos entes por meio de ações via Relacionamento Institucional.

Por fim, reforça, ainda, que o avanço das tratativas em direção à definitividade pela Fundação resta condicionada ao respectivo retorno e envolvimento dos demais entes, de forma que o cronograma ora apresentado (**Anexo I**) poderá ser integralmente afetado e/ou prejudicado caso não haja a colaboração e cumprimento do mesmo pelos respectivos entes públicos envolvidos.

II.2 - Cronograma de desmobilização dos imóveis alugados

Em cumprimento ao definido no item 2 da Deliberação CIF nº 800/2024, especificamente em relação ao cronograma de

desmobilização dos CITs nos imóveis alugados, a Fundação apresenta, no **Anexo II**, as fases, prazos e ações padrões necessárias para a efetiva desmobilização das três unidades temporárias do CIT.

A Fundação ressalta que se encontra, desde já, comprometida com o cumprimento do respectivo cronograma (**Anexo II**) para as ações que lhe são cabíveis, reforçando que os custos relativos aos CITs estão em processo de realocação fora do PG35 para o atendimento da Deliberação CIF nº 800/2024. Reforça, ainda, que não arcará com os custos para além da data indicada, tendo em vista que, para tanto, depende da expressa autorização do CIF.

Dessa forma, encontra-se integralmente cumprido o item 2 da Deliberação CIF nº 800/2024, pela Fundação Renova.

III. CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EM IMÓVEIS ALUGADOS (Item 3 da Delib. 800/2024)

Conforme previsto no item 3 da Deliberação CIF nº 800/2024, foi determinado que a Fundação apresente “os valores referentes à locação dos imóveis para a instalação dos 3 (três) CITs, bem como todos os valores previstos para o seu pleno funcionamento, informando ainda em qual Programa os recursos serão contabilizados”.

Nesse sentido, a Fundação apresenta, no **Anexo III**, a estimativa de custo por unidade CIT em espaços alugados, previstos para o pleno funcionamento de cada espaço, relativos à manutenção, até efetiva desmobilização.

Ademais, verifica-se que, do valor total do orçamento aprovado para o PG035, no ano de 2024, (R\$ 48,95 milhões), os custos para a instalação das três unidades em espaços alugados somam apenas R\$ 106.788,66 (sendo R\$ 57.800,00 para a unidade de Mariana, R\$ 15.800,58 para a unidade de Governador Valadares e R\$ 33.188,08 para a unidade de Linhares), o que representa o percentual de 0,22% do total previsto para o Programa.

Já no tocante à parte final do item 3 da Deliberação CIF nº 800/2024 que determinou a indicação de “qual Programa os recursos serão contabilizados”, a Fundação esclarece que todos os custos incorridos até o momento relativos aos aluguéis estão em processo de alocação como despesas administrativas da Fundação, estando, portanto, integralmente cumprido o item 3 da Deliberação CIF nº 800/2024.

Dessa forma, a estratégia intermediária relativa aos aluguéis não apenas viabilizou o funcionamento dos espaços em benefício ao público-alvo dos CITs e do PG35, mas também preservou amplamente o orçamento do Programa, não representando riscos às ações de implantação nos espaços a serem fornecidos pelos entes públicos.

Nesse sentido, em que pese o cronograma ora apresentado com previsão de desmobilização integral (**Anexo II**), a Fundação ressalta sua preocupação para que as unidades do CIT implantadas em espaços alugados sejam mantidas até a abertura das unidades definitivas nos espaços públicos, conforme será detalhado no tópico a seguir, para que não haja prejuízo à comunidade já atendida, tendo em vista não apenas os números positivos e adesão (conforme apresentado na 77ª Reunião Ordinária do CIF em 28 de junho de 2024), mas também em razão de que a implementação definitiva não depende apenas da Fundação, mas de atuação e fatores diversos, conforme ressaltado anteriormente.

De qualquer forma, a Fundação fortalece o seu compromisso em buscar os meios necessários para que a abertura das unidades fixas do CIT ocorra de forma célere, mantendo-se aberta ao diálogo para eventual complementação da estratégia trazida, sempre prezando pelo melhor atendimento e benefício dos atingidos.

IV. ALOCAÇÃO DOS CUSTOS DAS UNIDADES CIT

Conforme previsto no item 4 da Deliberação CIF nº 800/2024, foi determinado à Fundação para que “todos os custos provenientes da

locação dos imóveis para a instalação das bases físicas temporárias dos CITs, bem como os gastos incorridos para o efetivo funcionamento, até sua completa desmobilização, não sejam computados no âmbito do Programa de informação para a população da Área Ambiental 1 (PG-35)“.

Assim, em cumprimento a referida Deliberação e conforme já indicado no item supra, a Fundação esclarece que todos os custos despendidos até o presente momento com os CITs alugados (**Anexo III**), no presente momento, estão em processo de realocação como despesa administrativa da Fundação (ou seja, fora do PG35), em estrita observância ao comando do CIF.

Importante ressaltar, ainda, que a Fundação manterá a alocação das despesas operacionais com as unidades temporárias do CIT até a efetiva desmobilização (data-limite indicada no cronograma), em observância ao **Anexo II**. Caso haja manifestação em contrário pelo CIF ou que demande qualquer alteração no respectivo cronograma, a Fundação se resguarda ao direito de manifestar acerca de eventual necessidade de ajuste, inclusive quanto à referida alocação, se for o caso.

Ademais, no intuito não apenas de atendimento da Cláusula 174 do TTAC e às Deliberações CIF nº 229/2018, nº 248/2018 e nº 639/2022, mas também para que não haja prejuízo às comunidades que já possuem acesso às informações objeto do CIT, **a Fundação propõe à CT-PDCS e ao CIF, a manutenção dos CITs temporários, para além do cronograma de desmobilização apresentado, até a implementação definitiva de cada unidade, desde que haja a autorização para que os custos relativos às despesas de cada unidade possam ser alocados na rubrica de manutenção do PG35, como recurso compensatório.**

Destaca-se que tal autorização abarcaria tão somente os custos futuros da operação das unidades temporárias do CIT, contabilizados a partir da formalização da autorização do Comitê Interfederativo. Em

contrapartida, caso haja negativa pelo CIF ou mesmo ausência de manifestação em relação a este ponto específico, a Fundação manifesta, desde já, que cumprirá o cronograma ora apresentado (**Anexo II**), com a efetiva desmobilização dos CITs temporários.

Dessa forma, para que não haja interferência e/ou descumprimento do referido cronograma de desmobilização (**Anexo II**), a Fundação solicita ao CIF uma manifestação formal até a 79ª Reunião Ordinária do Comitê, agendada de 25 a 27 de setembro de 2024.

V. SÍNTESE DOS PEDIDOS

Diante de todo o cenário exposto, da necessidade de cumprimento à Cláusula 174 do TTAC, bem como dos comandos exarados pela Deliberação CIF nº 800/2024, a Fundação requer:

- 1) seja declarado, pelo CIF, o integral cumprimento, pela Fundação Renova, acerca da Deliberação CIF nº 800/2024, a partir do exato apresentado neste ofício pela Fundação na implantação das unidades físicas do CIT, fundamentais para garantir as entregas necessárias ao processo de reparação e compensação dos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão;
- 2) a aprovação, pelo CIF, quanto à estratégia apresentada para implementação definitiva das unidades físicas do CIT (Anexo I) e, em caso negativo, seja indicado expressamente as providências a serem tomadas;
- 3) a aprovação, pelo CIF, quanto à manutenção dos CITs temporários por meio dos aluguéis para além do cronograma de desmobilização apresentado (Anexo II) e, conseqüente, a autorização para que suas despesas, a partir de então, possam ser alocados na rubrica de manutenção do PG35, como recurso compensatório;

- 4) subsidiariamente, caso assim não entenda, a aprovação do CIF em relação à desmobilização das unidades do CIT em imóveis alugados, conforme cronograma apresentado no Anexo II;
- 5) a aprovação formal pela CT-PDCS e CIF acerca da estratégia proposta pela Fundação Renova, para fins de cumprimento da Cláusula nº 174 do TTAC, caso não haja aprovação quanto aos requerimentos supracitados.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Fundação Renova reitera sua disposição de construir caminhos para a adequada execução do Programa de Informação para a População, em total parceria com a CT-PDCS e o Sistema CIF.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Ana Carolina de Moura Maciel
31D4113649B84A2...

FUNDAÇÃO RENOVA

ANA CAROLINA DE MOURA MACIEL
GERENTE CORPORATIVA DE DIÁLOGO E CANAIS DE
RELACIONAMENTO

ANEXO I. CRONOGRAMA PARA CONTINUIDADE DAS TRATATIVAS COM ENTES PÚBLICOS

Linhas	Unidade Física do CIT de Linhares	Duração (dias úteis)	Início	Término	Nomes dos recursos	Predecessoras
1	Envio de Ofício FR.2024.1753 manifestando disponibilidade para a continuidade das tratativas, conforme indicado pelo ICMBio	1 dia	08/07/2024	08/07/2024	Fund. Renova	
2	Reunião inicial para melhor entendimento das expectativas do ICMBio frente ao novo cenário, com indicação da participação da UFES	1 dia	18/07/2024	18/07/2024	Fund. Renova; ICMBio	
3	Análise e definições quanto a instalação temporária do CIT no Centro Ecológico em Regência	42 dias	31/07/2024	27/09/2024	CT-PDCS; CIF	
4	Tratativas para elaboração de instrumento Jurídico para transição do espaço temporário do CIT para a biblioteca do Centro Ecológico em Regência.	15 dias	30/09/2024	18/10/2024	Fund. Renova	3
5	Assinatura do termo para uso temporário do espaço do Centro Ecológico em Regência	60 dias	21/10/2024	15/01/2025	ICMBio	4
6	Transição da estrutura do espaço alugado em Linhares para Centro Ecológico em Regência	60 dias	16/01/2025	09/04/2025	Fund. Renova	5
7	Reunião para alinhamentos acerca da composição de Grupo de Trabalho para tratativa do espaço definitivo do CIT de Linhares	1 dia	25/07/2024	25/07/2024	Fund. Renova; CT-PDCS	
8	Reunião de Grupo de Trabalho para discussão das novas expectativas da parceria e elaboração de proposta de Plano de Trabalho, a partir das definições do grupo.	30 dias	26/07/2024	06/09/2024	CIF; CT-PDCS; Fund. Renova; ICMBio, SECEX ES	7
9	Revisão do cronograma apresentado à Deliberação 800, a partir do avanço em conjunto com o Grupo de Trabalho	15 dias	09/09/2024	27/09/2024	Fund. Renova	8
10	Formalização ao CIF dos encaminhamentos e definição do Grupo de Trabalho	30 dias	09/09/2024	18/10/2024	CT-PDCS	8
11	Tratativas para elaboração do Termo de Cooperação	60 dias	21/10/2024	15/01/2025	Fund. Renova	10

12	Assinatura do Termo de Cooperação	60 dias	16/01/2025	09/04/2025	ICMBio	11
13	Revisão de Orçamentação	60 dias	10/04/2025	04/07/2025	Fund. Renova	12
14	Procedimentos administrativos	90 dias	07/07/2025	10/11/2025	Fund. Renova	13
15	Recomendação da aprovação do uso de recurso compensatório	90 dias	07/07/2025	10/11/2025	CT-PDCS	13
16	Realização de novo processo concorrencial	180 dias	11/11/2025	27/07/2026	Fund. Renova	15
17	Contratação da obra/ mobilização da empresa vencedora do processo concorrência.	120 dias	28/07/2026	19/01/2027	Fund. Renova	16
18	Execução da obra e montagem	365 dias	20/01/2027	23/06/2028	Fund. Renova	17
19	Início da operação do CIT em espaço definitivo	0 dias	23/06/2028		Fund. Renova	18

Linhas	Unidade Física do CIT de Governador Valadares	Duração (dias úteis)	Início	Término	Nomes dos recursos	Predecessoras
1	Reunião para alinhamentos acerca da composição de Grupo de Trabalho para tratativas da implantação do CIT de Governador Valadares	1 dia		25/07/2024	Fund. Renova; CT-PDCS	
2	Reunião do Grupo de Trabalho para discussão e definição do Plano de Ação para implantação CIT GV.	30 dias	26/07/2024	06/09/2024	CIF; CT-PDCS; Fund. Renova; Prefeitura de Governador Valadares, SECEX-MG	1
3	Revisão do cronograma apresentado à Deliberação 800, a partir do avanço em conjunto com o Grupo de Trabalho	15 dias	09/09/2024	27/09/2024	Fund. Renova	2
4	Formalização ao CIF dos encaminhamentos do Grupo de Trabalho	30 dias	09/09/2024	18/10/2024	CT-PDCS	2
5	Revisão de Orçamentação	60 dias	21/10/2024	15/01/2025	Fund. Renova	4
6	Procedimentos administrativos	90 dias	16/01/2025	23/05/2025	Fund. Renova	5
7	Recomendação da aprovação do uso de recurso compensatório atualizado	90 dias	21/10/2024	26/02/2025	CT-PDCS	5
8	Realização de novo processo concorrencial.	180 dias	27/02/2025	10/11/2025	Fund. Renova	7
9	Contratação da obra / mobilização da empresa vencedora do processo concorrencial	120 dias	27/02/2025	18/08/2025	Fund. Renova	7
10	Execução da obra e montagem	365 dias	19/08/2025	26/01/2027	Fund. Renova	9
11	Início da operação do CIT em espaço definitivo	0 dias	26/01/2027		Fund. Renova	10

Linhas	Unidade Física do CIT de Mariana	Duração (dias úteis)	Início	Término	Nomes dos recursos	Predecessoras
1	Reunião para alinhamentos acerca da composição de Grupo de Trabalho para tratativas da implantação do CIT de Governador Valadares	1 dia	25/07/2024	25/07/2024	Fund. Renova; CT-PDCS; Prefeitura de Mariana	
2	Reunião de Grupo de Trabalho para sensibilização e possível avanço no Termo da Parceria.	30 dias	26/07/2024	06/09/2024	CIF; CT-PDCS; Fund. Renova; Prefeitura de Mariana	1
3	Redação de Termo de Intenção e Plano de Ação como resultado do Grupo de Trabalho	30 dias	09/09/2024	18/10/2024	CT-PDCS; Fund. Renova; Prefeitura de Mariana	2
4	Revisão do cronograma apresentado à Deliberação 800, a partir do avanço em conjunto com o Grupo de Trabalho	15 dias	21/10/2024	08/11/2024	Fund. Renova	3
5	Formalização ao CIF dos encaminhamentos do Grupo de Trabalho	30 dias	21/10/2024	02/12/2024	CT-PDCS	3
6	Validação do projeto conceitual	30 dias	03/12/2024	15/01/2025	Prefeitura de Mariana	5
7	Assinatura do Termo de Parceria	60 dias	16/01/2025	09/04/2025	Prefeitura de Mariana	6
8	Elaboração do Projeto Executivo	120 dias	10/04/2025	29/09/2025	Fund. Renova	7
9	Elaboração de Orçamentação	60 dias	30/09/2025	23/12/2025	Fund. Renova	8
10	Recomendação da aprovação do uso de recurso compensatório	90 dias	24/12/2025	04/05/2026	CT-PDCS	9
11	Realização de processo concorrencial.	180 dias	05/05/2026	19/01/2027	Fund. Renova	10
12	Procedimentos administrativos Fundação Renova.	90 dias	24/12/2025	04/05/2026	Fund. Renova	9
13	Contratação da obra / mobilização da empresa vencedora do processo concorrencial	180 dias	05/05/2026	19/01/2027	Fund. Renova	10
14	Execução da obra e montagem	300 dias	20/01/2027	22/03/2028	Fund. Renova	13
15	Início da operação do CIT em espaço definitivo	0 dias	22/03/2028		Fund. Renova	14

ANEXO II. CRONOGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO DAS UNIDADES ALUGADAS

Linhas	Etapas para Desmobilização das Unidades em Imóveis Alugados	Duração (dias úteis)	Início	Término	Nomes dos recursos	Predecessoras
1	Reunião de trabalho para apresentação da proposta do cronograma com as estratégias de desmobilização dos CITs nos imóveis alugados	1 dia	25/07/24	25/07/2024	CT-PDCS; Fund. Renova	
2	Análise e definições quanto as propostas apresentadas para as unidades temporária dos CITs	42 dias	31/07/2024	27/09/2024	CIF; CT-PDCS	1
3	Formalização do encerramento das atividades do CIT nos imóveis locados ao CIF e à CT-PDCS, no caso de indeferimento ou ausência de resposta quanto à proposta apresentada	20 dias	30/09/2024	25/10/2024	Fund. Renova	2
4	Formalização do encerramento das atividades do CIT nos imóveis locados aos stakeholders locais, no caso de indeferimento ou ausência de resposta quanto à proposta apresentada	20 dias	30/09/2024	25/10/2024	Fund. Renova	2
5	Procedimentos administrativos para desmobilização dos imóveis locados, no caso de indeferimento da proposta apresentada	60 dias	30/09/2024	23/12/2024	Fund. Renova	2

ANEXO III. CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES EM IMÓVEIS ALUGADOS

Estimativa Custo* por Unidade CIT para espaços alugados:

Item de Custo	CIT MARIANA		CIT GV		CIT LINHARES		TOTAL	
	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
Aluguel e Taxas	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
Água	R\$ 50,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Energia	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
Recursos TI	R\$ 1.303,00	R\$ 15.636,00	R\$ 3.017,00	R\$ 37.507,00	R\$ 1.253,00	R\$ 15.036,00	R\$ 5.573,00	R\$ 66.876,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Prestação de Serviços	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Total	R\$ 20.953,00	R\$ 251.436,00	R\$ 22.417,00	R\$ 270.307,00	R\$ 20.153,00	R\$ 241.836,00	R\$ 63.523,00	R\$ 762.276,00

*Os valores referentes aos serviços de limpeza e segurança até o momento não estão sendo alocados no PG35, podendo ser inseridos em estimativas futuras.

*A diferença em relação aos valores de recursos de TI está relacionada ao custo de link de internet e firewall por fornecedores distintos por região.

DS
